



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35616-48.2010.8.06.0000

**ATA DA 747ª (SEPTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 05/2010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.**

Ao 19º (décimo nono) dia do mês de novembro do ano de 2010, às 10h (horário de Brasília), na sala de reunião da Comissão de licitação, reuniram-se em sessão pública, a pregoeira, **Francisca Maria Machado Nogueira** e a equipe de apoio composta pelos servidores, **Francisca Eveline Macedo Arrais, Adilton da Cruz Rolim e Terezinha Torres de Sousa Teles**, tudo em conformidade com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e as pessoas identificadas na Listagem de Controle de Presença, anexa, parte integrante desta ata, para proceder à sessão do Pregão Presencial nº 05/2010 do Tribunal de Justiça do Ceará, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Asseio e Conservação), conforme especificado nos Anexos deste Edital.

**CREDENCIAMENTO, ENTREGA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Às 10h e 15min (horário de Brasília), a pregoeira declarou aberta oficialmente a sessão e iniciou a fase de recebimento das fichas de credenciamento, envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação. O credenciamento foi feito a partir do recebimento das fichas conforme modelo posto no edital, juntamente com a declaração de habilitação, além da cédula de identidade ou documento equivalente para comprovação da identificação do representante. Quem não era titular da empresa, apresentou procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório (documentos do outorgante poderão ser conferido na ficha).

Às 10h e 49min (horário de Brasília), a pregoeira declarou encerrada a fase de recebimento das fichas de credenciamento, propostas e documentos de habilitação. Após analisar os documentos entregues para o credenciamento, observou a pregoeira que todas as empresas que compareceram para participar do certame, apresentaram suas fichas de credenciamento devidamente corretas, conforme exigia o edital. A Pregoeira registrou o credenciamento de 10 (dez) empresas, quais sejam: VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA, CRR CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FUNEP - PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL, AJ SERVIÇOS LTDA, CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, UNIP - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E SKYSERV



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, concorrentes do Lote único.

A empresa VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA foi credenciada, mas o representante não permaneceu durante a sessão, não podendo se pronunciar durante o certame e nem interpor recurso.

A empresa FUNEP – PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL apresentou a declaração de habilitação incompleta, e de acordo com o item 4.3 do edital não poderá participar das fases subsequentes do certame.

**FASE DE ANÁLISE DA PROPOSTA**

Encerrada a fase de análise do credenciamento, às 10h e 50min (horário de Brasília); a pregoeira deu início ao trabalho de abertura dos envelopes contendo as propostas, observando-se os seguintes passos: abertura, conferência do conteúdo e numeração.

Dando continuidade a pregoeira procedeu com a análise das propostas, auxiliada pelos representantes da área de Recursos Humanos do TJCE, Sra. Jacqueline Lima Alves e pelo Assessor Jurídico da Presidência, Sr. Márcio Christian Pontes Cunha, quando foi verificado se cada proposta atendia ao requisito do edital, quanto ao objeto, prazo de validade, adequação às exigências do edital e exequibilidade do preço apresentado. Quanto a estes fatores as propostas desclassificadas foram:

CAPTAR SERV. TÉCNICOS LTDA foi desclassificada por não cumprir os Anexos II e XII do Edital, relativos ao item fardamento e a lista de material em desacordo, respectivamente. As empresas UNIP – SERV. TERCEIRIZADOS e FUNEP – PREST. DE SERV. EM GERAL foram desclassificadas por não cumprirem os Anexos II e XII do Edital, relativos aos encargos fiscais e não apresentaram a lista de material, respectivamente. As empresas VEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SKYSERV LOC.DE MÃO-DE-OBRA LTDA foram desclassificadas por não cumprirem o Anexo XII, vez que apresentaram lista de material em desacordo, e a empresa VESPA CONS. DE SERVIÇOS LTDA foi desclassificada por não cumprir o anexo XII, vez que não apresentou lista de material.

As demais empresas AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (R\$ 5.469.079,86), CRIART SERV. DE TERC. DE MÃO-DE-OBRA LTDA(R\$ 5.483.198,40), AJ SERVIÇOS LTDA (R\$ 5.483.199,24) e CRR CONT. E SERVIÇOS LTDA(R\$ 5.886.883,20) foram classificadas, no entanto, foi constatado o empate no valor das propostas das empresas CRIART SERV. DE TERC. DE MÃO-DE-OBRA LTDA (R\$ 5.483.198,40) e AJ SERVIÇOS LTDA (R\$ 5.483.199,24), onde procedeu-se ao sorteio, tendo a seguinte Classificação para a oferta de lances:

1ª Colocada - AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

2ª Colocada - CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3ª Colocada - AJ SERVIÇOS LTDA;  
4ª Colocada - CRR CONT. E SERVIÇOS LTDA.

**FASE DA SESSÃO DE LANCES**

Em seguida, a Pregoeira convidou individualmente os autores das propostas para formular lances, somente as empresas AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA ofertaram lances, conforme se observa na planilha do mapa comparativo, em anexo, parte integrante desta ata.

Passou-se, então, à fase seguinte para verificar a regularidade da empresa que apresentou menor preço.

**FASE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Encerrada a fase de lances, a Pregoeira procedeu abrindo o envelope da 1ª colocada, no caso a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., cuja documentação ao ser analisada, constatou-se que a mesma atendeu às exigências do edital no que diz respeito a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica, ou seja, atendeu a todas as exigências do edital.

Em seguida, a pregoeira submeteu os documentos à análise dos credenciados, assegurando-lhes vistas imediatas aos autos.

O representante da empresa UNIP – SERV. TERCEIRIZADOS, José Gomes de Sousa Neto retirou-se da sessão antes do encerramento do certame, embora credenciado, deixando a sua carteira de identidade.

A pregoeira declarou a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., vencedora do lote único do pregão.

Após a análise dos documentos a Pregoeira inquiriu aos licitantes, se os mesmos tinham intenção de interpor recurso.

O representante da empresa CAPTAR SERV. TÉCNICOS LTDA informou ter intenção de interpor recurso em razão de sua desclassificação, pois, em virtude de sua proposta está de acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo nº 44 da Lei nº 8.666/93, onde é regido a faculdade para as empresas licitantes a renúncia total ou parcial do item insumos(fardamento), manifesta também contra razão desclassificatória em relação ao item 5 alínea "d" do Edital, ao qual não está explícito a obrigatoriedade da inclusão de valores unitários e globais, pois sendo este item motivo de desclassificação a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, ora vencedora do certame deveria ter sua desclassificação, tendo em vista que a mesma apresentou em sua planilha de

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

materiais um valor mensal de R\$ 427.363,60. Contestando, também a exequibilidade, tendo em vista que o lance apresentado não comporta o valor dos materiais a serem fornecidos.

O representante da empresa SKYSERV LOC.DE MÃO-DE-OBRA LTDA informou ter intenção de interpor recurso em razão de sua desclassificação quanto ao item 5, alínea "d" do anexo XII do Edital, pois, o mesmo subitem não fala de valores unitários ou mensais, pois a mesma empresa apresentou o anexo XII em conformidade com o Edital.

Os representantes das demais empresas informaram não ter intenção de interpor recurso.

Ficam as empresas CAPTAR SERV. TÉCNICOS LTDA e SKYSERV LOC.DE MÃO-DE-OBRA LTDA cientificadas do prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando assim suspenso o Pregão até o julgamento do recurso.

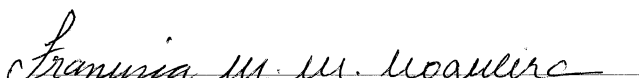
Prosseguindo, a pregoeira adjudicou o objeto da licitação ao licitante vencedor.

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação.


Às 14h e 41min(horário de Brasília) foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata.

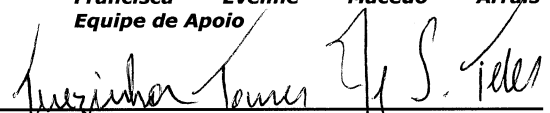
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão com agradecimento pelo comparecimento de todos, e eu, **Pedro Alves de Oliveira Filho**, secretário, desta Comissão, lavrei o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai, no final, assinado por mim e os demais integrantes da equipe de apoio, pela pregoeira, e pelos representantes das empresas presentes na sessão até o fechamento da ata.

Fortaleza, 19 de novembro de 2010.

  
Francisca Maria Machado Nogueira  
Pregoeira

  
Adilton da Cruz Rolim  
Equipe de Apoio

  
Francisca Eveline Macedo Arrais  
Equipe de Apoio

  
Terezinha Torres de Sousa Teles  
Equipe de Apoio







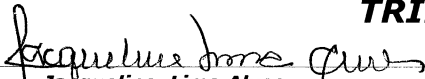








**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

  
Jacqueline Lima Alves  
Rep. Depto Recursos Humanos

  
Márcio Christian Pontes Cunha  
Assessor Jurídico da Presidência


  
VEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Representante Legal da empresa

  
SKYSERV LOC.DE MÃO-DE-OBRA LTDA  
Representante Legal da empresa

  
CRR CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Representante Legal da empresa


  
CRIART SERV. DE TERC. DE MÃO-DE-OBRA  
Representante Legal da empresa

  
AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Representante Legal da empresa

  
CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Representante Legal da empresa

  
FUNEP - PREST. DE SERVIÇOS EM GERAL  
Representante Legal da empresa

  
AJ SERVIÇOS LTDA  
Representante Legal da empresa











**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010 – TJCE**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Asseto e Conservação)

Processo Nº35616-48.2010.8.06.0000

Tipo de licitação: Menor Preço Global Anual  
Fundamentado na Lei 10.520/02, Resolução n.º 04/2008, alterada pela Resolução n.º 08/2009 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

Empresas	v. global	percentagem (%)	diferença	valor acrescido da percentagem (VALOR DE REFERENCIA)	selecionadas p/ sessão de lances
1 AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	5.469.079,86	10%	546.907,99	6.015.987,85	5.469.079,86
2 CRIART SERV. DE TERC.MÃO-DE-OBRA LTDA	5.483.198,40				5.483.199,24
3 AJ SERVIÇOS LTDA	5.483.199,24				5.886.883,20
4 CRR CONT. E SERVIÇOS LTDA	5.886.883,20				

Decreto 27.624 - Art. 1º

empresa	1	2	3	4	5	6	7
1 CRR CONT. E SERVIÇOS LTDA	s/lance	s/lance	s/lance	s/lance	s/lance	s/lance	s/lance
2 AJ SERVIÇOS LTDA	s/lance	s/lance	s/lance	s/lance	s/lance	s/lance	s/lance
3 CRIART SERV. DE TERC.MÃO-DE-OBRA LTDA	5.469.900,00	5.468.800,00	5.468.000,00	5.467.500,00	5.467.350,00	5.466.900,00	5.466.800,00
4 AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	5.468.900,00	5.468.500,00	5.467.950,00	5.467.450,00	5.467.300,00	5.466.850,00	5.466.790,00

8	9	10
s/lance	s/lance	s/lance
5.466.600,00	5.466.500,00	5.465.950,00
5.466.590,00	5.466.000,00	s/lance